ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/10/2026 22:32 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pe69bc28baad2d

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA
SERVIÇOS MÉDICOS DE CLÍNICO GERAL

1. OBJETIVO

1.1. O presente termo tem por objeto a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de **SERVIÇOS MÉDICOS DE CLÍNICO GERAL**, por meio de credenciamento, na modalidade Inexigibilidade.

2. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

2.1. Os serviços da contratação pretendida possuem as seguintes especificações:

N°	DESCRIÇÃO	CATSER	UN	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Serviços médicos de Clínico Geral conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde de Balneário Piçarras.	5916	HORA	20.000	R$ 140,00	R$ 2.800.000,00
					TOTAL DA LICITAÇÃO:	**R$ 2.800.000,00**

2.2. Os serviços serão prestados nas dependências das Unidades de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde e demais serviços, de acordo com a demanda.

2.3. Os profissionais da contratada deverão prestar os serviços utilizando jaleco branco, visando à padronização, à higiene, à segurança e à fácil identificação.

2.4. O Município disponibilizará o espaço físico e os insumos necessários à realização das consultas e procedimentos, exceto os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), que serão de responsabilidade da contratada.

2.5. Considerando a variação da demanda por atendimentos médicos nas Unidades de Saúde, os serviços serão executados conforme a necessidade assistencial de cada unidade.

2.6. A contratada será a única responsável pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, tributárias e demais encargos decorrentes da contratação de pessoal para a execução dos serviços, não cabendo à Secretaria Municipal de Saúde qualquer responsabilidade ou ônus decorrente dessas relações.

2.7. A contratada deverá priorizar as prescrições conforme o REMUME municipal.

2.8. A contratada deverá prestar os serviços em conformidade com os protocolos, normas técnicas e demais orientações estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

2.9. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

2.10. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

2.11. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

3. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. Local de prestação do serviço: Os serviços serão prestados nas dependências das Unidades de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com a demanda.

3.2. Frequência e periodicidade: prestação de serviço parcelada;

3.3. A partir do recebimento da nota de empenho iniciará, para a contratada, o prazo para a execução dos serviços, que será de, no máximo, 3 (três) dias.

3.4. Constatada qualquer irregularidade, a contratada, devidamente comunicada, por escrito, terá o prazo de 2 (dois) dias, a partir da notificação, para realizar a substituição/regularização necessária.

3.5. A escolha do prestador para atender à necessidade da Secretaria de Saúde será realizada conforme a ordem de credenciamento.

3.6. A demanda será distribuída de forma sucessiva entre os credenciados, cabendo a cada prestador, por sua vez, um bloco de demanda correspondente a R$ 154.000,00 (cento e cinquenta e quatro mil reais), equivalente a 1.100 (mil e cem) horas de serviço.

3.7. Após o atendimento integral do bloco de demanda destinado ao credenciado, a distribuição será direcionada ao próximo prestador, observada a ordem de credenciamento, e assim sucessivamente.

3.8. Os novos credenciados serão incluídos ao final da ordem de distribuição vigente na data de seu ingresso, preservada a posição dos credenciados que já integravam a ordem.

3.9. O controle dos blocos de demanda será realizado pelo Município, que manterá registro dos valores e das horas atribuídos a cada credenciado, para fins de acompanhamento da ordem de distribuição.

3.10. O fiscal responsável comunicará ao próximo credenciado, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, a previsão de início da prestação dos serviços, para que este possa se organizar para o atendimento da demanda, ressalvadas as situações em que a credenciada anterior deixar de executar os serviços, hipótese em que a comunicação poderá ocorrer em prazo inferior, em razão da necessidade de continuidade da prestação.

3.11. Caso o credenciado declare, no momento da entrega de documentos, possuir capacidade de atendimento inferior ao bloco de demanda previsto no item 3.6., a ele será atribuída demanda limitada à capacidade declarada,

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/10/2026 22:32 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pe69bc28baad2d

observada a necessidade da Secretaria de Saúde, passando-se, após o atendimento dessa demanda, ao próximo credenciado da ordem de distribuição.

4. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

4.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada no Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

5. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

5.1. Estima-se para a contratação almejada o valor total de **R$ 2.800.000,00 (dois milhões e oitocentos mil reais).**

6. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida decorrerá da dotação orçamentária de 2026/2027.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1. Os serviços **SERVIÇOS MÉDICOS DE CLÍNICO GERAL** têm natureza de serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2. A contratação será realizada por meio de credenciamento, na modalidade Inexigibilidade, na sua forma eletrônica, nos termos dos artigos 6º, inciso XLI, 17, § 2º, e 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.3. Para a prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os seguintes documentos a título qualificação técnica, nos termos do art. 62, II, da Lei Federal nº 14.133/2021:

a) Apresentar Atestado de Capacidade Técnica ou declaração emitida por pessoa jurídica de direito público ou privado, com identificação do emitente e cargo que ocupa, comprovando que a proponente prestou serviço de natureza semelhante, compatível em característica, com o objeto da presente licitação. O atestado de capacidade técnica é exigido para comprovar que a empresa já possui experiência comprovada na execução de serviços ou atividades semelhantes, garantindo que tem condições operacionais e conhecimento necessários para realizar o serviço de forma segura, eficiente e de acordo com as normas aplicáveis.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/10/2026 22:32 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pe69bc28baad2d

b) Apresentar registro da empresa no CRM - Conselho Regional de Medicina, conforme Lei nº 6.839/1980 e Resolução CFM nº 1.980/2011.

7.4. Após 3 (três) dias do envio da Nota de Empenho a empresa deverá apresentar:

a) Deve apresentar para cada profissional: Nome, CPF, certificado de formação em Medicina, n° de inscrição no CRM-SC ou comprovação de transferência, certidão negativa de antecedentes éticos emitida pelo CFM e comprovação do vínculo empregatício dos profissionais, por meio de cópia da Carteira Profissional de Trabalho, Contrato Social, da Ficha de Registro de Empregados (FRE) ou contrato de prestação de serviços dentro da legislação civil comum, que demonstrem a identificação do(s) profissional(ais).

b) Certidão de Registro do licitante junto ao Conselho Regional de Medicina de Santa Catarina (CRM-SC), vigente.

7.5. Após o recebimento e conferência da documentação prevista no item 7.4, o fiscal da deverá encaminhar cópia dos documentos ao Setor de Licitações e Contratos, para fins de juntada aos autos do processo licitatório, visando à adequada instrução processual e ao registro do cumprimento das exigências editalícias.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/10/2026 22:32 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pe69bc28baad2d

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Assumir toda a responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, responsabilizando-se, ainda, por qualquer dano ocorrido em decorrência da má realização destes serviços, causados tanto ao CONTRATANTE como a terceiros, desde que a responsabilidade lhe seja imputável;

8.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE;

8.3. Não transferir a terceiros, mesmo que parcialmente, os serviços contratados, sem prévia anuência por escrito do CONTRATANTE;

8.4. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato;

8.5. Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licenças, greves, faltas ao serviço e demissões, sob pena de aplicação das sanções cabíveis;

8.6. Disponibilizar profissionais habilitados e devidamente qualificados para o desempenho dos serviços;

8.7. Substituir o seu preposto que estiver trabalhando em desacordo com o interesse dos serviços e, por este motivo, for rejeitado pela fiscalização do CONTRATANTE;

8.8. Executar os serviços de acordo com o estabelecido no contrato e seus anexos;

8.9. Respeitar os prazos previstos neste projeto básico;

8.10. Manter atualizado o endereço do correio eletrônico;

8.11. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.12. Disponibilizar as ferramentas e os materiais necessários à realização dos serviços;

8.13. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, caso a exigência seja aplicável à CONTRATADA;

8.14. Cumprir todas as exigências das leis e normas atinentes à segurança, higiene e medicina do trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de proteção individual a todos os que trabalharem ou, por qualquer motivo, permanecerem no local de execução de serviços, incluindo o uso de uniforme ou crachá de identificação;

8.15. Comprovar a qualificação mínima da equipe profissional alocada na prestação dos serviços, conforme previsto neste projeto básico, sob pena de inexecução contratual;

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Realizar a divisão equitativa entre os credenciados, garantindo que a distribuição seja justa e proporcional ao número de credenciados, observando estritamente a ordem de credenciamento. Além disso, deverão ser considerados critérios objetivos que assegurem a igualdade de oportunidades para todos os credenciados, com o objetivo de promover a transparência e a eficiência no processo de contratação dos serviços.

9.2. Promover condições para a execução contratual objeto deste contrato;

9.3. Assegurar livre acesso das pessoas credenciadas pela CONTRATADA para execução dos serviços;

9.4. Empenhar os recursos necessários, garantido o pagamento das Notas Fiscais/Faturas em dia;

9.5. Publicar o extrato do contrato e de seus aditivos, se ocorrerem, no Diário da Justiça Eletrônico, órgão oficial de divulgação dos atos processuais e administrativos do Município de Balneário Piçarras, veiculado no site oficial, no endereço < https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?r=site/index&q=cod_municipio%3A137>;

9.6. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

9.7. Fiscalizar a prestação de serviços, comunicando à CONTRATADA quaisquer fatos que necessitem sua imediata intervenção;

9.8. Controlar e acompanhar toda a execução deste contrato;

9.9. Designar gestor operacional para acompanhamento do contrato.

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/10/2026 22:32 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pe69bc28baad2d

10.1. O pagamento será realizado conforme estabelecido no Edital.

11. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

11.1. A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Decreto Municipal 616/2023, que "Regulamenta a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito da Prefeitura do Município de Balneário Piçarras/SC".

11.2. A fiscalização do Município poderá exigir a substituição do preposto da contratada, mediante decisão motivada do gestor do contrato.

11.3. A fiscalização anotará em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização dos descumprimentos observados.

11.4. A fiscalização exercida não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade verificada durante a execução deste contrato.

11.5. Equipe de fiscalização:

GESTOR	
Nome: Rodrigo Renan Medeiros Cargo: Secretário Municipal de Saúde Matrícula: 13681-2	
FISCALIZAÇÃO	
Nome: RENAN GOMES MATTEUCCI Cargo: MÉDICO Matrícula: 14640-1	Nome: SOLANGE PEREIRA DE CALDAS ROQUE Cargo: ENFERMEIRA Matrícula: 14377-1
Nome: SUSANA NADIR GRUNER Cargo: CHEFE DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL Matrícula: 11512-3	

Balneário Piçarras, 13 de outubro de 2026**.**

Assina Digitalmente:
RODRIGO RENAN MEDEIROS
068.034.479-95
13/10/2026 22:32:05
Secretaria Municipal de Saúde SEMS

RODRIGO RENAN MEDEIROS
SECRETÁRIO DE SAÚDE

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/10/2026 22:32 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pe69bc28baad2d